Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. Praça São João Batista, s/n°- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

o João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: <u>sec.educacao.2028@gmail.com</u>

PORTARIA SMEELJ - 015/2021

"Dispõe sobre o calendário de matrículas e rematrículas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2022".

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

- **Art. 1º** Fica determinado que as matrículas e rematrículas do ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Educação, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o período de 03/01/2022 a 10/01/2022 para rematrículas e matrículas na sede do município, no horário de 08h às 17h.
- **Art.** 3º Fica estabelecido o período de 03/01/2022 a 10/01/2022 para rematrículas e matrículas no interior do município, no horário de 08h às 17h;
- **Art. 4**° O ingresso na Educação Infantil será a partir de 01 (um) ano completo ou a completar até 28/02/2022.
- **Art. 5**° O ingresso no Ensino Fundamental será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 28/02/2022.
- **Art.** 6º As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio ou residência.
- § 1º Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo o pai ou responsável

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ</u> SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Jauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

apresentar declaração que não há vaga, emitida pela escola próxima de seu domicílio ou residência.

- § 2º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola próxima de seu domicílio ou residência, mesmo havendo vagas.
- § 3º A matrícula dos alunos com deficiência ocorrerá no mesmo período. Os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar, no ato da matrícula a relação dos documentos exigidos para matrícula e incluir o laudo médico atualizado.
- **Art. 7º** Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Certidão de Nascimento do aluno (a);
- b) RG e CPF do aluno (a);
- c) Comprovante de Residência;
- d) Cartão de Vacina Atualizado;
- e) Cartão do SUS;
- f) Laudo Médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- g) Atestado Médico em casos de restrições de saúde da criança;
- h) Termo de guarda (se for o caso);
- i) Cartão do Bolsa Família;
- j. Número do NIS do aluno;
- K) Cartão de Vacina do Covid-19 (alunos acima de 12 anos);
- **Art. 8º** Os alunos que realizarão matrícula por meio de transferência para a rede municipal, deverão apresentar declaração ou atestado de série/ano do aluno.

Parágrafo Único – Após a inscrição preliminar, o aluno deverá apresentar até 60 (sessenta) dias documento de transferência, histórico escolar e outros documentos que se fizerem necessários para efetivação da matrícula, sob pena de ser desconsiderada a matrícula realizada.

Art. 9º As matrículas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão à quantidade de vagas que podem ser oferecidas pelo Município.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ</u> SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

Art. 10 O número de matrículas para 2022 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas.

Art. 11 O não comparecimento para a apresentação da documentação e efetivação da rematrícula implicará na não garantia do horário de estudo ou turno de atendimento do(a) aluno(a) em 2022.

Art. 12 É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 As escolas públicas não poderão discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais (deficiência).

Art. 14 Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 15 A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 28 de dezembro de 2021.

João Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude DECRETO Nº 1.181/2021